



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



Referência: Processo SEI n. 0000414-71.2022.4.90.8000

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98 da Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020 e com o item 7 dos Anexos I e II do Plano Anual de Auditoria 2022 (documentos 0309631 e 0309633). A auditoria foi realizada em setembro de 2019 e seu Relatório Final (documento 0337831), apreciado e aprovado pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2020.

2. As análises se deram nas áreas de licitações e contratos e de pessoal, cujos objetivos foram avaliar a conformidade dos procedimentos licitatórios realizados por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) e certificar a regularidade dos processos de aposentadorias e pensões concedidas.

3. A verificação da aderência às recomendações contidas no Relatório Final foi embasada nas informações fornecidas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), solicitadas previamente pelo Ofício n. 0330641.

4. Para a realização do presente trabalho de monitoramento, foi designada a seguinte equipe de auditoria: Eva Maria Ferreira Barros (como supervisora), Angelita da Mota Ayres Rodrigues (como auditora responsável) e os servidores Marcell Pinheiro de Vasconcellos, Fabio Júnio Dantas, Rafaella Peres dos Santos e Marcus Vinícius da Costa Leite. Cabe informar a exclusão da servidora Marcell Pinheiro de Vasconcellos devido a lotação em outra unidade administrativa do CJF.

II. ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

II.1 ÁREA DE CONTROLE INTERNO

5. As análises na área de auditoria interna objetivaram avaliar as atividades do TRF5, a fim de identificar se a unidade de auditoria interna exerce indevidamente atividades típicas de gestão.

6. Os exames foram realizados sob os aspectos operacional e de conformidade, segundo o que determina o Parecer CNJ 2/2013, o Acórdão TCU-Plenário 2622/2015, a Resolução CNJ 240/2016 e as Resoluções CJF 676/2020 e 677/2020.

ACHADO 1. Exercício indevido de atividades típicas de gestão pela unidade de controle interno**Recomendação**

1.1 Promover a atualização das atribuições e competências das atuais unidades de controle interno de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e de auditoria interna;

1.2 Abster-se de exercer atividades típicas de gestão.

Manifestação da Unidade Auditada

7. O TRF5 informou:

De acordo com o Despacho 1780049, uma vez que a equipe concluiu que "tendo em vista as providências adotadas e em implementação no âmbito do tribunal e das respectivas seções judiciárias, registra-se que a recomendação será monitorada oportunamente", nada resta a ser providenciado ou informado por parte desta Subsecretaria de Auditoria Interna.

Análise da Equipe de Auditoria

8. Da análise do Manual de Atribuições, do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna 2020, do Plano Anual de Auditoria Interna 2022 e do Plano de Auditoria de Longo Prazo 2022/2025 não foram identificadas evidências de atos típicos de gestão (cogestão) no TRF5. Assim, **as recomendações 1.1 e 1.2 foram atendidas.**

ACHADO 2. Ausência de designação e exercício das funções de supervisor, líder e demais membros da equipe de auditoria**Recomendação**

Às SJSE e SJPE:

2.1 Prover as unidades de auditoria interna qualitativa e quantitativamente de modo a permitir a definição e execução dos papéis determinados pela Resolução CNJ 171/2013, quais sejam; supervisor, líder e demais membros, agregando valor à organização através da execução de auditorias em quantidade, escopo e extensão suficientes.

Manifestação da Unidade Auditada

9. O TRF5 informou:

De acordo com a Informação 1783995, a Direção do Foro da Justiça Federal em Sergipe, sensível à necessidade de prover, quando possível, a Unidade de Auditoria Interna de servidores suficientes, assevera que deverá solicitar a este Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em breve, a alteração de especialidade de um cargo vago de Analista Judiciário - Área Administrativa, destinado a reforçar o quadro de servidores da Seção de Auditoria Interna daquela Seção Judiciária. Na Justiça Federal em Pernambuco, atualmente, encontram-se providos três dos quatros cargos existentes na Unidade de Controle Interno: o de Supervisor de Seção, o de Supervisor-assistente de Contabilidade e o de Supervisor-assistente de Análise de Licitações, Contratos e Convênios. A equipe de auditoria conta, também, com o auxílio de uma estagiária, que trabalha no regime de 20 horas semanais. Em razão da impossibilidade de se nomear novos servidores, devido à restrição orçamentária e, considerando, ainda, que não é da política da diretoria do foro a requisição de servidores de outros órgãos para exercerem atividades de controle e auditoria interna, a função de Supervisor do Setor de Análise de Pessoal permanece vaga, por ausência de profissional com o perfil adequado no Quadro Permanente de Servidores.

Análise da Equipe de Auditoria

10. Diante da manifestação do tribunal, considera-se que a recomendação 2.1 está em implementação.

II.2 ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. Foram analisadas contratações efetuadas entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021 processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme determinação do art. 15, II da Lei n. 8.666/1993, regulamentação do Decreto n. 7.892/2013 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União adstrita à matéria. A partir da lista fornecida pelo TRF5 de contratações realizadas por SRP no período indicado, foram selecionados processos nos quais o TRF5 figurasse como órgão gerenciador, participante e não-participante ("carona") levando em consideração a materialidade e criticidade da compra.

12. Assim, foi escolhida a seguinte relação para exame amostral:

Tabela 1

PROCESSO	OBJETO	FUNÇÃO DO TRF5	VALOR (R\$)
0006891-12.2020.4.05.7000	Aquisição de microcomputadores	participante	701.883,00

PROCESSO	OBJETO	FUNÇÃO DO TRF5	VALOR (R\$)
0009431-33.2020.4.05.7000	Aquisição de licenças de produtos <i>VMware</i> , com serviço de suporte e garantia de atualização por 36 meses	participante	541.954,00
0003891-67.2021.4.05.7000	Aquisição de licenças de produtos <i>VMware</i> , com serviço de suporte e garantia de atualização por 36 meses	participante	723.433,40
0008577-39.2020.4.05.7000	Contratação de subscrição de licenças de uso do <i>Software Microsoft 365 Enterprise</i>	participante	187.627,80
0008275-73.2021.4.05.7000	Aquisição de solução de <i>backup</i>	participante	197.800,00
0010502-36.2021.4.05.7000	Aquisição de <i>notebooks</i>	carona	893.100,00
0006437-32.2020.4.05.7000	Aquisição de <i>notebooks</i>	carona	413.400,00
0011056-39.2019.4.05.7000	Prestação de serviço de <i>outsourcing</i> de impressão	carona	163.779,48
0006772-51.2020.4.05.7000	Fornecimento, repasse de conhecimento, manutenção e suporte técnico da solução utilizando a tecnologia de <i>Radio Frequency Identification</i> para gestão de ativos permanentes (" <i>Tags</i> " <i>RFID</i>)	carona	247.100,00
002693-29.2020.4.05.7000	Renovação de licenças de <i>softwares</i> de segurança de <i>endpoint</i>	gerenciador	286.984,00
006950-97.2020.4.05.7000	Aquisição de subscrições do sistema operacional de código aberto corporativo da plataforma <i>Red Hat Enterprise Linux</i> e <i>Jboss Enterprise Application Platform</i>	gerenciador	5.546.592,00
0006163-34.2021.4.05.7000	Aquisição de solução de <i>Web Application Firewall (WAF)</i> , com licenças e garantias para 48 meses	gerenciador	2.916.000,00
0003664-77.2021.4.05.7000	Aquisição de <i>Switches</i>	gerenciador	1.160.240,00

ACHADO 3. Ausência de formalização da inclusão do órgão participante no registro de preços

Recomendação

Ao TRF5:

3.1 Nas futuras contratações em que figurar como órgão participante:

3.1.1 Providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, fundadas em estudos técnicos preliminares e projeto básico ou termo de referência anteriormente elaborados;

3.1.2 Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

3.1.3 Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório.

3.2 Incluir as informações e documentos do item anterior nos respectivos processos administrativos, haja vista os Princípios da Transparência e da Publicidade inerentes aos atos administrativos.

Manifestação da Unidade Auditada

13. O TRF5 informou:

O Relatório Final da Auditoria foi enviado aos Gestores das contratações auditadas e estes foram notificados de que seria necessária a observância das recomendações nas futuras contratações. E, especificamente a respeito dos processos de aquisição de bens e serviços de TI, houve alinhamento de orientações aos servidores que atuam nas demandas quanto aos apontamentos de não formalização de inclusão de Registro de Preços, demonstração de vantagem econômica (especialmente justificando quando só se monta o comparativo com propostas de empresas) e justificativa quanto à quantidade demandada. Ressalta-se ainda que atualmente há um grupo de trabalho encarregado de revisar o processo de contratações de TI com o objetivo de otimizar procedimentos e tratar eventuais riscos, o qual já foi devidamente revisado e publicado no Portal de Governança de TI (Link para acesso: http://govti.trf5.jus.br/Visualizador/arquivos/Processo_de_Gestao_de_Contratacao_de_TI), estando na fase da submissão dos riscos levantados ao Comitê Gestor de Risco Institucional. O tema está sendo tratado no bojo do Processo Administrativo SEI nº 0008327-06.2020.4.05.7000, onde constam as informações sobre o andamento dos trabalhos e a Portaria da Presidência 136 (Doc. 2031296), que instituiu e tornou obrigatório o processo de trabalho.

[...]

No que tange à inclusão de outros órgãos participantes nas Atas de Registro de Preços do TRF5, nos processos de formação de Ata de Registro de Preços analisados foram verificadas as devidas formalizações de suas inclusões. Quanto à participação do TRF5 em Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos, não constam, de forma clara e completa, comprovantes da formalização da inclusão do TRF5 nas Atas dos outros órgãos, nos PAs correspondentes do Tribunal.

Análise da Equipe de Auditoria

14. Foram analisados 5 processos SEI nos quais o TRF5 figura como órgão participante em SRP: 0006891-12.2020.4.05.7000 (aquisição de microcomputadores), 0009431-33.2020.4.05.7000 (aquisição de licenças de produtos *VMware*, com serviço de suporte e garantia de atualização por 36 meses), 0003891-67.2021.4.05.7000 (aquisição de licenças de produtos *VMware*, com serviço de suporte e garantia de atualização por 36 meses), 0008577-39.2020.4.05.7000 (contratação de subscrição de licenças de uso do *Software Microsoft 365 Enterprise*) e 0008275-73.2021.4.05.7000 (aquisição de solução de *backup*). Não foram verificados nesses autos documentos que formalizassem a inclusão do TRF5 como participante na Ata de Registro de Preços.

15. Dessa forma, verifica-se que **as recomendações 3.1 e 3.2 ainda não foram atendidas**.

ACHADO 4. Deficiente demonstração de vantajosidade da adesão a ARP

Recomendação

4.1 Comprovar, nas futuras adesões a atas de registro de preços, a vantajosidade da adesão através de pesquisa de preços que apresente, além de propostas de empresas, preços efetivamente contratados por outros órgãos da administração pública, ou, alternativamente, juntar aos autos da contratação a justificativa da inviabilidade de tal procedimento.

Manifestação da Unidade Auditada

16. O TRF5 informou:

O Núcleo de Aquisições e Contratações da Secretaria Administrativa, bem como, os Gestores das contratações auditadas foram notificados para que, nas futuras contratações em que o TRF 5ª Região pretenda aderir à ata de registro de preços na condição de órgão não participante, realizem pesquisas de preços efetivamente contratados por outros órgãos da administração pública, ou, alternativamente, juntem aos autos da contratação a justificativa da inviabilidade de tal procedimento. Além disso, as recomendações apresentadas no Relatório Final da Auditoria para este achado também são objeto de análise e consideração do grupo de trabalho que revisa o processo de contratação de TI com o objetivo de otimizar procedimentos e tratar eventuais riscos, o qual já foi devidamente revisado e publicado no Portal de Governança de TI (Link para acesso: http://govti.trf5.jus.br/Visualizador/arquivos/Processo_de_Gestao_de_Contratacao_de_TI), estando na fase da submissão dos riscos levantados ao Comitê Gestor de Risco Institucional.

[...]

Encontram-se nos autos dos processos de Adesões às ARPs de outros órgãos, desde o exercício de 2020, Planilhas de Mapa Comparativo de Preços, Relatórios de Pesquisas de Preços, e Pesquisas de Preços diversas, embora não de forma padronizada e completa (além de propostas de preços de empresas, preços efetivamente contratados por outros órgãos, ou, alternativamente, justificativa da inviabilidade de tal procedimento).

Análise da Equipe de Auditoria

17. Foram analisados 4 processos SEI nos quais o TRF5 figura como órgão "carona" em SRP: 0010502-36.2021.4.05.7000 (aquisição de notebooks), 0006437-32.2020.4.05.7000 (aquisição de notebooks), 0011056-39.2019.4.05.7000 (prestação de serviço de outsourcing de impressão) e 0006772-51.2020.4.05.7000 (fornecimento, repasse de conhecimento, manutenção e suporte técnico da solução utilizando a tecnologia de Radio Frequency Identification para gestão de ativos permanentes).

18. Nesses processos foram encontradas pesquisas de preços contendo propostas de empresas e preços efetivamente contratados por outros órgãos da Administração Pública, demonstrando o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o TRF5. Assim, **a recomendação 4.1 foi atendida**.

ACHADO 5. Ausência de justificativa para a não-utilização do SRP

Recomendação

5.1 Utilizar, sempre que possível, o sistema de registro de preços para as compras que, pelas características do objeto contratual, demandarem contratações frequentes e/ou que não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ou juntar aos autos administrativos a respectiva justificativa.

Manifestação da Unidade Auditada

19. O TRF5 informou:

Em acolhimento à recomendação, está sendo utilizado o sistema de registro de preços para as compras que demandarem contratações frequentes e/ou que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a exemplo da contratação que tramita nos autos do PA 0004505-09.2020.4.05.7000 cujo objeto consiste na aquisição de cartuchos e consumíveis para as impressoras do TRF5 mediante SRP. Nas hipóteses em que a Secretaria Administrativa ou a Unidade Técnica entenda pela impossibilidade de utilizar sistema de registro de preços, o Núcleo de Licitação ou a Unidade Técnica está efetuando juntada aos autos administrativos da respectiva justificativa para não utilização do SRP e submetendo à apreciação da Assessoria Jurídica da Presidência.

[...]

Desde o exercício de 2020 até o atual, o TRF5 realizou cerca de 32 pertinentes contratações próprias pelo regime do Sistema de Registro de Preços. Não foram detectadas compras fora do SRP que demandassem contratações frequentes e/ou impossíveis de definir previamente o quantitativo. Não foram consideradas licitações fracassadas e desertas.

Análise da Equipe de Auditoria

20. Pela manifestação do TRF5, as contratações são feitas desde 2020 pelo SRP, com exceção daquelas que são justificadas pelo Núcleo de Licitação ou a Unidade Técnica nos respectivos autos administrativos. Conclui-se que **a recomendação 5.1 foi atendida**.

ACHADO 6. Ausência de justificativa dos quantitativos demandados como órgão participante de ARP

Recomendação

6.1 Juntar a justificativa dos quantitativos solicitados mediante a apresentação de estudo técnico estimativo nos processos administrativos de contratações futuras por registro de preços, seja na condição de órgão participante ou de órgão não-participante.

Manifestação da Unidade Auditada

21. O TRF5 informou:

O Relatório Final da Auditoria foi enviado aos Gestores das contratações auditadas e estes foram notificados para que sejam apresentadas justificativas dos quantitativos solicitados mediante a apresentação de estudo técnico estimativo nos processos administrativos das contratações futuras por registro de preços em que o TRF 5ª Região venha a atuar na condição de órgão participante ou de órgão não-participante. Assim, esclareço que os setores deste Tribunal já estão atendendo à referida recomendação e que a Secretaria Administrativa está solicitando, sempre que necessário, que as unidades demandantes incluam o estudo técnico nos Processos Administrativos das contratações.

[...]

Todos os processos analisados (10) continham justificativa da contratação e número de quantitativo a ser adquirido. Entretanto, dentre os processos analisados, 07 não demonstraram justificativa suficiente e adequada para a exata quantidade de bens e serviços demandados.

Análise da Equipe de Auditoria

22. Foram analisados 9 processos SEI (elencados na tabela 1) nos quais o TRF5 figura tanto na função de órgão participante como na de "carona" em SRP, não tendo sido encontrada justificativa para as quantidades demandadas por meio de estudo técnico estimativo. Sendo o Processo SEI 0006772- 51.2020.4.05.7000 (fornecimento, repasse de conhecimento, manutenção e suporte técnico da solução utilizando a tecnologia de Radio *Frequency Identification* para gestão de ativos permanentes) o único que menciona o motivo das quantidades escolhidas:

Os quantitativos apresentados no presente processo de aquisição são oriundos de **levantamentos feitos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, levando em conta, inclusive, o tipo de patrimônio, equipamentos, peças utilizadas nesses locais. As quantidades presentes neste processo são para aquisição e instalação em 2020. (**grifo nosso**)

23. Diante da constatação de que entre 10 processos apenas 1 (um) possui a estimativa para as quantidades a serem adquiridas, considera-se que **a recomendação 6.1 ainda não foi atendida**.

ACHADO 7. Ausência de estudos técnicos preliminares

Recomendação

7.1 Elaborar e juntar ao processo administrativo de contratação, anteriormente à elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, os Estudos Preliminares, documentos nos quais sejam apresentadas, sempre que cabível e de acordo com a complexidade do objeto contratual, as seguintes informações:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

7.2 Justificar no respectivo processo administrativo de contratação quando não se fizer necessária a apresentação de alguma das informações supra pela baixa complexidade ou materialidade do objeto contratual.

Manifestação da Unidade Auditada

24. O TRF5 informou:

Desde o início da vigência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, os Estudos Técnicos Preliminares já vêm sendo adotados para as contratações de serviços deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região. E eventuais ausências de informações nos ETP vêm sendo justificadas no respectivo processo administrativo de contratação. Com a publicação do Decreto nº 10.024/2019, os Estudos Técnicos Preliminares passaram a ser adotados também para as aquisições de bens. De todo modo, o Núcleo de Licitação aumentou o rigor na observância à recomendação para elaborar e juntar aos processos administrativos de contratação, anteriormente à elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, os Estudos Técnicos Preliminares.

Análise da Equipe de Auditoria

25. Todos os processos analisados contêm estudos técnicos preliminares, concluindo-se que **as recomendações 7.1 e 7.2 foram atendidas**.

ACHADO 8. Ausência de Plano de Contratações

Recomendação

8.1 Elaborar, com participação de representantes dos diversos setores da organização, no exercício anterior à sua execução, documento que materialize e formalize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, as seguintes informações: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para executar a aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

8.2 Submeter o plano à presidência do TRF5 ou à autoridade por esta delegada, para aprovação no exercício anterior à sua execução;

8.3 Divulgar o plano no portal do TRF5 após aprovação da autoridade competente;

8.4 Acompanhar periodicamente a execução do plano de contratações, para correção de eventuais desvios.

Manifestação da Unidade Auditada

26. O TRF5 informou:

Em observância às recomendações, foi emitido o Ato da Presidência Nº 82/2021 (doc. 2043786), que dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e define os prazos de execução. Além disso, em cumprimento à Resolução Nº 347/2020 do CNJ, foi elaborado e aprovado o Plano Anual de Contratações de 2021 do TRF5, trabalho que contou com a participação de diversos setores do Tribunal, conforme documentação inserida nestes autos (docs. 2043794, 2043798 e 2043800). Para melhor controle do PAC, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação está desenvolvendo o Sistema de Gestão das Aquisições (SGA), ferramenta que funcionará integrada com o Sistema de Gestão de Gestão Orçamentária (SGO), Sistema de Gestão de Contratos (SGC) e E-compras.

Análise da Equipe de Auditoria

27. Tendo em vista a publicação do Ato da Presidência 82/2021-TRF5 e a elaboração (nos moldes apontados por esta recomendação) e publicação (no portal do TRF5) dos Planos Anuais de Contratações 2021 e 2022, tem-se que **as recomendações 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 foram atendidas**.

II.3 ÁREA DE PESSOAL

28. Para verificação do atendimento às recomendações da auditoria realizada no tribunal foram analisados os processos de aposentadorias publicados entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021. Diante disso, levantou-se a seguinte amostra:

PROCESSO SEI	ATO DE APOSENTADORIA E DATA DE PUBLICAÇÃO
0005281-86.2019.4.05.7600	Ato da Presidência ATO APOSENTADORIA DOU 2 (id. 1386147) publicação 27/01/2020.
0004493-58.2021.4.05.7000	Ato da Presidência ATO APOSENTADORIA DOU (2297591) publicação em 02/09/2021
0000806-10.2020.4.05.7000	Ato da Presidência ATO APOSENTADORIA DOU 2 (1434611) publicação em 02/03/2020
0007540-40.2021.4.05.7000	Ato Publicação (2455110) em publicação 26/11/2021
0000301-82.2021.4.05.7000	Ato da Presidência ATO APOSENTADORIA - DOU (2087129) em publicação 03/05/2021
0001093-16.2020.4.05.7600	Processo com acesso restrito.

ACHADO 9. Ausência de número na Certidão de Tempo de Contribuição.

Recomendação

9.1 Incluir numeração única anual nas certidões de tempo de contribuição.

Manifestação da Unidade Auditada

29. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Achado 9, informamos que o Setor de Legislação de Pessoal já passou a gerar a numeração, através do Sistema de Recursos Humanos, quando da emissão da CTC. Informamos ainda que foi diligenciado junto à Informática, para questionar a possibilidade de que o número a ser gerado no sequencial da certidão, quando for emitir no SARH, se renove a cada ano. De acordo com informação do GSSL/ Subsecretaria de Tecnologia da Informação (email anexo – Documento 1459254), as Seções Judiciárias têm informado se desejam ou não zerar a numeração e que o Tribunal não zera, o que justificaria a alta numeração. Dessa forma, foi solicitado que a numeração da certidão seja zerada a cada ano, a partir de 2021, considerando que neste exercício já foram emitidas certidões com a numeração antiga.

Análise da Equipe de Auditoria

30. Na verificação dos processos de aposentadoria, a equipe de auditoria observou que a unidade auditada passou a incluir numeração única anual nas certidões de tempo de contribuição. Logo, **a recomendação 9.1 foi atendida**.

ACHADO 10. Não adoção do texto da certificação na Certidão de Tempo de Contribuição, conforme o modelo estabelecido na Resolução CJF 190/2012.

Recomendação

10.1 Registrar no campo "certifico..." da CTC somente o período de efetivo exercício prestado no tribunal, mantendo as averbações no campo "observações gerais".

Manifestação da Unidade Auditada

31. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Achado 10, informamos que foi feita diligência junto à Informática, a qual eliminou a informação dos tempos averbados, que apareciam automaticamente, no cômputo final, conforme "print" contido no e-mail anexo (Documento 1459259).

Análise da Equipe de Auditoria

32. Na verificação dos processos de aposentadoria, a equipe de auditoria observou que a unidade auditada passou a adotar o texto da certificação na Certidão de Tempo de Contribuição, conforme o modelo estabelecido na Resolução CJF 190/2012, registrando no campo "certifico..." da CTC somente o período de efetivo exercício prestado no tribunal, mantendo as averbações no campo "observações gerais". Logo, **a recomendação 10.1 foi atendida**.

ACHADO 11. Cópia da declaração de imposto de renda com acesso público.

Recomendação

11.1 Adotar procedimento para proteger o sigilo da declaração de imposto de renda constante dos processos de aposentadoria, restringindo-a às unidades específicas que trabalham com a concessão de aposentadoria.

Manifestação da Unidade Auditada

33. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Achado 11, já enviamos o Ofício nº 170, de 12/03/2020, às Seções Judiciárias, informando que nos processos de aposentadoria, basta inserir a Declaração de Autorização de Acesso à Declaração de Imposto de Renda ou, no caso de ser inserida a Declaração de Imposto de Renda ou de Bens, restringir o acesso a tais documentos. A medida visa evitar a exposição da vida privada do servidor, em atenção aos princípios previstos no Artigo 5o, inciso X, da Constituição Federal.

Análise da Equipe de Auditoria

34. Na verificação dos processos de aposentadoria, a equipe de auditoria observou que a unidade auditada passou a adotar o procedimento de fazer constar apenas autorização de acesso às declarações do IRPF. Logo, **a recomendação 11.1 foi atendida**.

ACHADO 12. Ausência de comunicação entre o Tribunal e o órgão emissor da CTC quanto à sua utilização para fins de aposentadoria.

Recomendação

12.1 Comunicar aos órgãos emissores da CTC à sua utilização para fins de aposentadoria.

Manifestação da Unidade Auditada

35. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Achado 12, informamos que essa etapa de comunicação aos órgãos será adicionada nos processos de aposentadoria. Após a publicação do Ato de Aposentadoria, será enviado um ofício aos órgãos pregressos dos servidores, informando sobre a utilização do tempo de contribuição neles prestados, para fins de aposentadoria neste Tribunal e em toda a Justiça Federal da 5ª Região.

Análise da Equipe de Auditoria

36. Na verificação dos processos de aposentadoria, a equipe de auditoria não constatou ofício aos órgãos emissores da CTC quanto a sua utilização para fins de aposentadoria.

37. A comunicação ao órgão emissor da Certidão de Tempo de Contribuição da utilização da certidão de aposentadoria é uma obrigação determinada pela Resolução CJF n. 190/2012 combinada com a Portaria n. 154/2008 do Ministério da Previdência Social. Não obstante a unidade auditada não ter implementado a recomendação, constata-se que a **recomendação está prejudicada**, haja vista que o cronograma de implantação do e-Social nos órgãos públicos prevê que a partir de 1º de janeiro de 2023 todas as informações serão enviadas pelo novo Sistema com a consequente implantação da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, integrada e eletrônica, com indicativo de emissão de CTC no vínculo constante no CNIS. Sendo, portanto, desnecessária a comunicação aos órgãos emissores da CTC.

ACHADO 13. Assinatura de abono provisório (Título de Remuneração de Inatividade) pelo Diretor da Subsecretaria de Pessoal, cuja competência é do ordenador de despesas.**Recomendação**

- 13.1 Nas próximas concessões de aposentadoria, restringir ao ordenador de despesas a assinatura do Mapa do Abono Provisório (Título de Remuneração de Inatividade);
- 13.2 Avaliar a oportunidade e a conveniência de revisão da Portaria 740/1999, diante da atribuição do Diretor de Subsecretaria de Pessoal – item 11;
- 13.3 Segregar as funções dos agentes públicos que participam da instrução dos processos de aposentadorias e pensões, a fim de que os servidores que autorizam o pagamento não sejam os mesmos que instruíram os processos.

Manifestação da Unidade Auditada

38. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Achado 13, já passamos a adotar a providência determinada. Os mapas do abono provisório serão assinados apenas pelo Ordenador de Despesas, o Diretor Geral.

Análise da Equipe de Auditoria

39. Na verificação dos processos de aposentadoria, a equipe de auditoria observou que a unidade auditada passou restringir ao ordenador de despesas a assinatura do Mapa do Abono Provisório (Título de Remuneração de Inatividade) nas concessões de aposentadoria, segregando as funções dos agentes públicos que participam da instrução dos processos de aposentadorias e pensões. Logo, **as recomendações referentes ao Achado 13 foram atendidas.**

ACHADO 14. Ausência de requerimento de cancelamento ou licença da inscrição na OAB.**Recomendação**

- 14.1 Providenciar junto aos servidores de matrículas T51252 e T51257 a declaração prevista no art. 12, inciso XVII, da Resolução CJF 3/2008 e juntar aos respectivos procedimentos administrativos em que se deu o ato administrativo de investidura;
- 14.2 Nas futuras investiduras de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, condicionar o ato administrativo à apresentação da declaração constante do art. 12, XVII, da Resolução CJF 3/2008.

Manifestação da Unidade Auditada

40. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em resposta ao Achado 14, informamos que o servidor de matrícula T51257, (S*dn*y M*n**l L*n* V**nn*), apresentou, quando de sua posse em cargo em comissão neste Tribunal, protocolo de atendimento junto à OAB de Alagoas, referente ao cancelamento de sua inscrição (Documento 1459260). Além disso, no ato da posse, o servidor assinou declaração constando que sua inscrição na OAB se encontrava cancelada ou suspensa/licenciada (Documento 1459262). De qualquer forma, o servidor: foi exonerado a pedido do cargo em comissão a partir de 02/03/2020, não possuindo mais vínculo funcional com este Tribunal.

Quanto ao servidor de matrícula T51252, (J*s* L**z J*b*r*nd* R*dr*g**), informamos que o mesmo não possui o curso superior de Direito, tendo como formação a Graduação de Oficial da Carreira do Exército (Bacharel em Ciências Militares). O equívoco na auditoria ocorreu, tendo em vista que o servidor possui um filho com o mesmo nome, diferenciando-se apenas pelo agnome, qual seja, (J*s* L**z J*b*r*nd* R*dr*g**s F*lh*), o qual é Bacharel em Direito, inscrito na O AB/SL 4811 (Documento 1459265).

Análise da Equipe de Auditoria

41. Com efeito, ao analisar os ids. 1459260, 2735767 e 2735767 constatou-se que o TRF da 5ª Região, à época das nomeações dos servidores citados, realizou os procedimentos necessários a fim de confirmar se os nomeados possuíam inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil. Isto posto, esta equipe de auditoria considera que **as recomendações 14.1 e 14.2 estão prejudicadas.**

ACHADO 15. Pagamento de adicional de insalubridade para servidora em regime de teletrabalho.**Recomendação**

- 15.1 Justificar o pagamento do adicional de insalubridade à servidora de matrícula T55691 ou providenciar a devida restituição dos valores recebidos.

Manifestação da Unidade Auditada

42. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Achado 15, informamos que foram tomadas as seguintes providências:

Certificação, nos autos do PA SEI 0009200-40.2019.4.05.7000 (Documento nº 1444026), de que, não só a servidora apontada, mas também outros 5 (cinco) servidores encontram-se na situação descrita, os quais foram detectados pela Subsecretaria de Pessoal;

Despacho do Diretor da Subsecretaria de Pessoal, nos autos do PA SEI 0009200-40.2019.4.05.7000, determinando a notificação de todos os servidores na situação de teletrabalho e insalubridade, ao mesmo tempo, para que, no prazo de 6 (seis) dias, exercessem o contraditório, oportunizando que expusessem os motivos que justificariam a compatibilidade dos 2 (dois) institutos administrativos, no momento em que pleiteados;

Emissão, pelo Setor de Legislação de Pessoal, das notificações, bem como de e-mails, solicitando às chefias imediatas dos servidores, que providenciassem a ciência dos mesmos, junto às notificações, nos autos do PA SEI 0009200-40.2019.4.05.7000.

Análise da Equipe de Auditoria

43. Considerando-se a) a manifestação de Unidade de Auditoria do TRF5 constante do Relatório de Monitoramento Auditoria CJF (id. 2735767) do processo SEI 0003954-58.2022.4.05.7000, na qual se demonstra providências adotadas, inclusive por meio de certificação no processo PA SEI 0009200-40.2019.4.05.7000 dos servidores enquadrados na situação descrita neste Achado, bem como Despacho da autoridade competente determinando a notificação de todos os servidores na situação de teletrabalho e insalubridade, se dá por atendida a recomendação e b) se tratar de recomendação de caráter pontual e passível de ser atendida por meio de ação operacional, esta Equipe de Auditoria conclui que foi **atendida a recomendação 15.1**.

ACHADO 16. Pagamento de adicional de insalubridade em valor superior ao permitido para servidora requisitada.

Recomendação

16.1 Providenciar a restituição dos valores recebidos indevidamente a título de adicional de insalubridade.

Manifestação da Unidade Auditada

44. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Adiado 16, temos a informar que foi regularizado, a partir da folha de março/2020, o valor do Adicional de Insalubridade pago a servidora (R*n*t* S*m*s d* V*sc*nc*I*s S*q***r*), bem como foram realizados os cálculos dos valores a serem restituídos a este Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme Documento 1459266, e devidamente comunicado à servidora.

Análise da Equipe de Auditoria

45. Considerando-se a) a manifestação de Unidade de Auditoria do TRF5 constante do Relatório de Monitoramento Auditoria CJF (id. 2735767) do processo SEI 0003954-58.2022.4.05.7000, na qual se demonstra providências adotadas, inclusive com apresentação dos contracheques dos meses de abril e maio de 2022, se dá por atendida a recomendação e, b) se tratar de recomendação de caráter pontual e passível de ser atendida por meio de ação operacional, esta Equipe de Auditoria conclui que foi **atendida a recomendação 16.1**.

ACHADO 17. Ausência de comprovação de exercício de cargo em comissão ou função de confiança para servidor cedido.

Recomendação.

17.1 Confirmar junto ao órgão cessionário se o servidor de matrícula T5442 exerce cargo em comissão ou função de confiança. Em caso negativo, solicitar o imediato retorno do servidor ao Tribunal.

Manifestação da Unidade Auditada

46. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Achado 17, foi expedido o Ofício nº 203/2020 (Documento 1459273), de 10/03/2020, da Presidência do TRF5, endereçado à Assembleia Legislativa do Ceará, solicitando esclarecimento acerca do cargo em comissão ou função comissionada exercido naquele Órgão pelo servidor de matrícula T5442, além de outras informações, sob pena de revogação da cessão, com o consequente retorno do servidor a este Tribunal.

Análise da Equipe de Auditoria

47. Considerando-se a) a manifestação de Unidade de Auditoria do TRF5 constante do Relatório de Monitoramento Auditoria CJF (id. 2735767) do processo SEI 0003954-58.2022.4.05.7000, na qual se demonstra providências adotadas pela Portaria nº 400/2020 do TRF5 (id. 1753202), pela qual foi revogada a cessão do servidor, se dá por atendida a recomendação e b) se tratar de recomendação de caráter pontual e passível de ser atendida por meio de ação operacional, esta Equipe de Auditoria conclui que foi **atendida a recomendação 17.1**.

ACHADO 18. Não foi localizado reembolso da remuneração de servidores cedidos para estado e município.

Recomendação.

18.1 Comprovar o recebimento do reembolso das despesas com remuneração paga aos servidores de matrícula T5442 e T5907 ou adotar as providências cabíveis para que o reembolso seja realizado pelo órgão cessionário desde seu termo inicial e enquanto perdurar a cessão.

Manifestação da Unidade Auditada

48. O TRF5 informou, conforme o Anexo 2 Ofício Presidência TRF5 (id. 0110940):

Em cumprimento ao Achado 18, temos a informar que, quanto ao servidor de matrícula T5442, foi expedido o Ofício nº 203/2020 (Documento 1459273), de 10/03/2020, encaminhando à Assembleia Legislativa do Ceará a cobrança dos reembolsos relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, sem prejuízo da cobrança dos valores relativos aos períodos pretéritos, que serão oportunamente encaminhados por este Tribunal àquele Órgão.

Quanto ao servidor de matrícula T5907, foram anexados aos presentes autos (Documentos 1459275 e 1459277) as comprovações (encaminhadas pela Divisão de Folha de Pagamento) dos reembolsos das remunerações pagas por este Tribunal ao servidor no período de 02/01/2013 (termo inicial de sua cessão à Prefeitura de Igarassu/PE) até 31/12/2019, constando ali a informação de que encontram-se em aberto os meses de setembro e dezembro de 2019 (tendo o responsável da Prefeitura, em contato com a Divisão de Folha de Pagamento deste Tribunal, se comprometido a quitar a dívida até o dia 20/03/2020) e de que as GRIFs referentes aos meses de janeiro, fevereiro e adiantamento da gratificação natalina de 2020 serão enviadas à Prefeitura de Igarassu, por aquela Divisão, para quitação até o dia 30 de março de 2020.

Análise da Equipe de Auditoria

49. Considerando-se a) a manifestação de Unidade de Auditoria do TRF5 constante do Relatório de Monitoramento Auditoria CJF (id. 2735767) do processo SEI 0003954-58.2022.4.05.7000, bem como o que consta do Ofício 485/2022 da Presidência do TRF da 5ª Região, pelo qual aquele Tribunal reiterou o pedido de reembolso das despesas, esta Equipe de Auditoria conclui que a **recomendação 18.1 encontra-se em implementação**.

III. QUESTÕES INCIDENTAIS: GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

50. Do monitoramento das recomendações da auditoria de avaliação da gestão ambiental e licitações sustentáveis, realizado contemporaneamente à auditoria ora monitorada, foram encontradas incidentalmente, isto é, fora do escopo planejado, algumas inconformidades, aqui também monitoradas e apresentadas a seguir. As análises das atividades, ocorridas entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021, se deram sob o ponto de vista operacional e de conformidade (Resolução CNJ 400/2021).

ACHADO 19. Alto consumo de garrafas plásticas de água mineral

Recomendação

19.1 Ajustar a meta do item 1.4 para reduzir gradativamente o consumo de copinhos e garrafinhas de água até a sua efetiva substituição por garrafões de 20 litros, sistemas de filtragem ou bebedouros.

Manifestação da Unidade Auditada

51. O TRF5 informou:

Os Achados 19 a 24 serão aqui abordados de forma conjunta porque as providências a eles atinentes estão inclusas no documento "1ª Edição Revisada do Plano de Logística Sustentável – PLS TRF5", publicado no site do órgão em 05/03/2020. Assim, em observância às recomendações da auditoria, a Seção Socioambiental adotou as seguintes medidas corretivas:

- Revisão do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF5, inclusive com readequação das metas de itens pontuados nos achados;
- Correção dos dados dos relatórios de desempenho do PLS que apresentavam inconsistência;
- Campanhas para redução do consumo de copos plásticos;
- Ações de melhoria já iniciadas para garantir uma maior precisão na apuração dos dados do tema Impressão do PLS;
- Pontuada, para avaliação, a inserção de indicador de monitoramento do consumo de outros itens plásticos no PLS do próximo ciclo estratégico (uma vez que este ciclo já está chegando à fase de encerramento).

[...]

De acordo com a 1ª Edição revisada do PLS: "média de consumo, a partir dos anos em que foi levantado o diagnóstico, é de 11403. Conforme meta estabelecida, a perspectiva era manter essa média até 2020. No entanto, o Tribunal conseguiu, em 2018, um resultado expressivo com a redução desse consumo. Para 2020 espera-se manter os níveis de consumo na média de 2018/2019." Portanto, o TRF5 revisou os dados do PLS. Além disso, verifica-se gradual e significativa queda de consumo de garrafas plásticas de água mineral 500ml nos anos 2018 e 2019.

Análise da Equipe de Auditoria

52. Por meio da análise do Processo SEI 0004010-28.2021.4.05.7000 e do Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 5ª Região 2021/2023 (item 3: água envasada), foi observado que a meta foi ajustada com vistas a reduzir o consumo de copos descartáveis e embalagens descartáveis de água. Logo, **a recomendação 19.1 foi atendida**.

ACHADO 20. Não redução do consumo de copos plásticos descartáveis de 50ml

Recomendação

20.1 Colocar em prática o plano de ação (item 1.2.2 do PLS) para redução do consumo de copos descartáveis de 50ml.

Manifestação da Unidade Auditada

53. O TRF5 informou:

Em observância às recomendações da auditoria, a Seção Socioambiental adotou as seguintes medidas corretivas:

- Revisão do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF5, inclusive com readequação das metas de itens pontuados nos achados;
- Correção dos dados dos relatórios de desempenho do PLS que apresentavam inconsistência;
- Campanhas para redução do consumo de copos plásticos;
- Ações de melhorias já iniciadas para garantir uma maior precisão na apuração dos dados do tema Impressão do PLS;
- Pontuada, para avaliação, a inserção de indicador de monitoramento do consumo de outros itens plásticos no PLS do próximo ciclo estratégico (uma vez que este ciclo já está chegando à fase de encerramento).

[...]

Embora no exercício de 2017 houve um aumento no gasto com aquisição de copos 50ml em relação ao exercício anterior, a partir do exercício de 2018, não mais foram adquiridos tais materiais, ocorrendo gradual redução do consumo de copos plásticos descartáveis de 50ml.

Análise da Equipe de Auditoria

54. O Relatório de Desempenho 2020 evidencia que o consumo de copos descartáveis de 50ml reduziu drasticamente e que não houve mais aquisição, no período avaliado, concluindo-se que **a recomendação 20.1 foi atendida**.

ACHADO 21. Ausência de monitoramento do consumo materiais plásticos

Recomendação

21.1 Incluir outros utensílios descartáveis de plástico para os quais há contratações nas medições do PLS, tendo em vista que esses igualmente podem gerar impactos ambientais ao serem descartados.

Manifestação da Unidade Auditada

55. O TRF5 informou:

Em observância às recomendações da auditoria, a Seção Socioambiental adotou as seguintes medidas corretivas:

- Revisão do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF5, inclusive com readequação das metas de itens pontuados nos achados;
- Correção dos dados dos relatórios de desempenho do PLS que apresentavam inconsistência;
- Campanhas para redução do consumo de copos plásticos;
- Ações de melhorias já iniciadas para garantir uma maior precisão na apuração dos dados do tema Impressão do PLS;
- Pontuada, para avaliação, a inserção de indicador de monitoramento do consumo de outros itens plásticos no PLS do próximo ciclo estratégico (uma vez que este ciclo já está chegando à fase de encerramento).

[...]

Além da 1ª Edição Revisada do Plano de Logística Sustentável – PLS TRF5 - 2020, o TRF5 publicou Indicadores de Desempenho Socioambiental Metas 2021 (ver PA 000766372.2020.4.05.7000) Relatório Resultados das Metas PLS 2021 JF5 (Doc. 2612060) além de haver um Inventário de Bens e Materiais Adquiridos com Critério de Sustentabilidade PLS 2021-2023. Evidencia-se um esforço da Administração no monitoramento do consumo de materiais plásticos, dentre outros materiais.

Análise da Equipe de Auditoria

56. Não houve evidência de aquisição de utensílios descartáveis de plástico durante o período monitorado, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, cujo consumo pudesse ser incluído e medido no Plano de Logística Sustentável. Assim, **a recomendação 21.1 foi atendida.**

ACHADO 22. Ausência de revisão periódica das metas do PLS

Recomendação

22.1 Revisar periodicamente as metas do PLS, sobretudo atualizar as metas dos itens 1.2 e 1.3.

Manifestação da Unidade Auditada

57. O TRF5 informou:

Em observância às recomendações da auditoria, a Seção Socioambiental adotou as seguintes medidas corretivas:

- Revisão do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF5, inclusive com readequação das metas de itens pontuados nos achados;
- Correção dos dados dos relatórios de desempenho do PLS que apresentavam inconsistência;
- Campanhas para redução do consumo de copos plásticos;
- Ações de melhorias já iniciadas para garantir uma maior precisão na apuração dos dados do tema Impressão do PLS;
- Pontuada, para avaliação, a inserção de indicador de monitoramento do consumo de outros itens plásticos no PLS do próximo ciclo estratégico (uma vez que este ciclo já está chegando à fase de encerramento).

[...]

Além da 1ª Edição Revisada do Plano de Logística Sustentável – PLS TRF5 - 2020, o TRF5 publicou Indicadores de Desempenho Socioambiental Metas 2021 (ver PA 000766372.2020.4.05.7000) Relatório Resultados das Metas PLS 2021 JF5 (Doc. 2612060) além de haver um Inventário de Bens e Materiais Adquiridos com Critério de Sustentabilidade PLS 2021-2023. Evidencia-se um esforço da Administração na revisão periódica das metas do PLS.

Análise da Equipe de Auditoria

58. O Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 5ª Região 2021/2023 (vigente) evidencia metas atualizadas, inclusive as metas referentes a copos descartáveis de 50ml e copos descartáveis de 200ml (itens 1.2 e 1.3 que ensejaram esta recomendação). Dessa forma, **a recomendação 22.1 foi atendida.**

ACHADO 23. Incongruências de dados entre PLS e Relatórios de Desempenho 2017 e 2018

Recomendação

23.1 Revisar o PLS e corrigir os erros, sobretudo materiais, assegurando que os dados ali inseridos sejam precisos e reflitam informações claras e coerentes.

Manifestação da Unidade Auditada

59. O TRF5 informou:

Em observância às recomendações da auditoria, a Seção Socioambiental adotou as seguintes medidas corretivas:

- Revisão do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF5, inclusive com readequação das metas de itens pontuados nos achados;
- Correção dos dados dos relatórios de desempenho do PLS que apresentavam inconsistência;
- Campanhas para redução do consumo de copos plásticos;
- Ações de melhorias já iniciadas para garantir uma maior precisão na apuração dos dados do tema Impressão do PLS;
- Pontuada, para avaliação, a inserção de indicador de monitoramento do consumo de outros itens plásticos no PLS do próximo ciclo estratégico (uma vez que este ciclo já está chegando à fase de encerramento).

[...]

O Plano de Logística Sustentável sofreu uma revisão 2020 que corrigiu as incongruências de dados entre o PLS e os Relatórios de Desempenho 2017 e 2018.

Análise da Equipe de Auditoria

60. O Plano de Logística Sustentável 2019, que ensejou esta recomendação, foi revisto, gerando correção das incongruências entre seus dados e os dados dos Relatórios de Desempenho 2017 e 2018. Não foram encontrados erros materiais e incongruências de dados no Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 5ª Região 2021/2023 ou no Relatório de Desempenho 2021 (vigentes). Assim, **a recomendação 23.1 foi atendida.**

ACHADO 24. Imprecisão no sistema de aferição de impressões

Recomendação

24.1 Instituir sistema de aferição de impressões preciso, não aproximado, e retificar os erros materiais nos Relatórios de Desempenho 2017 e 2018.

Manifestação da Unidade Auditada

61. O TRF5 informou:

E, especificamente a respeito do Achado 24, que trata da aferição de impressões, cumpre acrescentar a informação de que o TRF5 já iniciou, desde fevereiro de 2021, a efetiva implantação do processo de outsourcing de impressão no edifício sede do Tribunal, através do Contrato nº 07/2020 firmado com a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Este serviço, à medida que for sendo implementado, fornecerá não somente, de forma exata e segura, a quantidade das páginas impressas em cada equipamento instalado, como também a quantidade de páginas impressas por cada usuário de TI do Tribunal. No entanto, em virtude da pandemia da Covid 19, houve um adiamento na entrega dos equipamentos que, ao longo do tempo, irão substituir totalmente o atual e já defasado parque de impressoras do TRF5. Este adiamento visou ao atendimento dos interesses econômicos da Administração Federal, uma vez que ocorreu praticamente a paralisação da demanda de impressão de partes de processos e de documentos diversos, provocada pelo fato de as atividades dos servidores desta Corte estarem sendo desempenhadas de forma remota, o chamado home office. A implantação do projeto de outsourcing de impressão foi iniciada de forma gradativa, em virtude da estratégia adotada pela Administração deste E. Tribunal para o retorno ao trabalho presencial e, mais importante ainda, da quebra de paradigma na forma como lidamos no dia a dia com a visualização e o "manuseio" de processos, acarretando uma diminuição expressiva na demanda de impressão durante a execução dos trabalhos pelos servidores do TRF5.

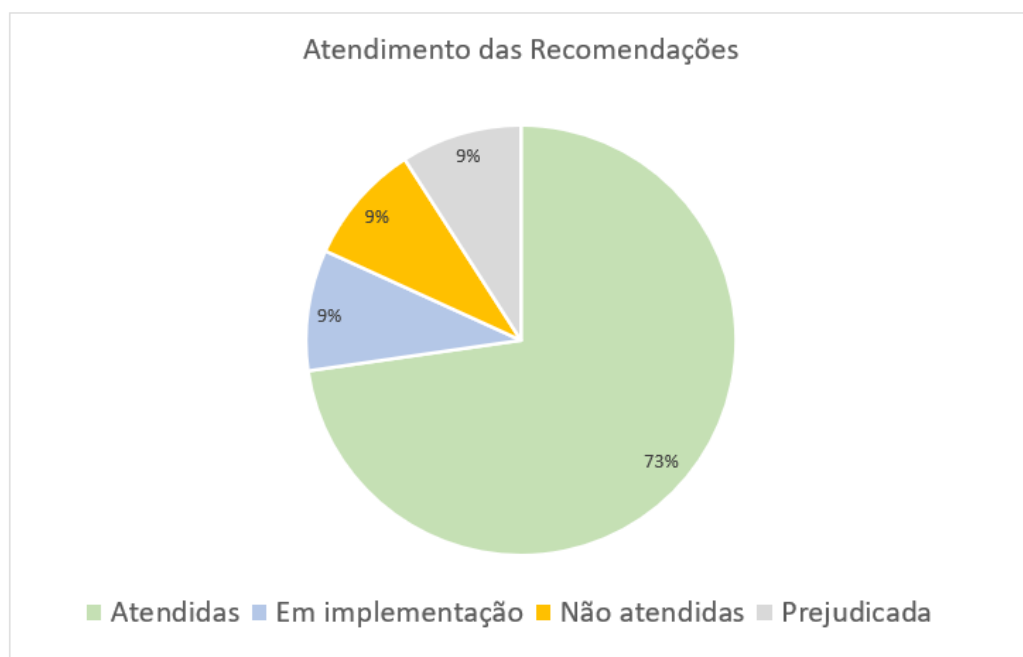
Análise da Equipe de Auditoria

62. Diante da informação que está em andamento o processo de implementação de *outsourcing* de impressão, que possibilita a aferição exata e segura da quantidade de páginas impressas em cada equipamento instalado, como também a quantidade de páginas impressas por usuário, considera-se que **a recomendação 24.1 está em implementação.**

III. CONCLUSÃO

63. O Relatório Final da Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (documento 0337831 do Processo SEI 0000414-71.2022.4.90.8000), em setembro de 2019, teve 33 recomendações. Este Relatório de Monitoramento constatou que, das 33 recomendações emitidas:

- 24 recomendações foram atendidas;
- 3 recomendações em implementação;
- 3 recomendações não foram atendidas; e
- 3 recomendações prejudicadas.



64. Diante do exposto, sugere-se o envio do presente Relatório de Monitoramento ao Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal para conhecimento e posterior encaminhamento ao Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para continuidade das providências afins, promovendo a comunicação às unidades auditadas, sobretudo a respeito das recomendações ainda não atendidas.

Brasília, 14 de julho de 2022.

Débora Cristina Jardim Vaz
Membro da Equipe

Fabio Júnio Dantas
Membro da Equipe

Rafaella Peres dos Santos
Membro da Equipe

Marcus Vinícius da Costa Leite
Membro da Equipe

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Auditora Responsável

Eva Maria Ferreira Barros
Supervisora de Equipe



Autenticado eletronicamente por **Angelita da Mota Ayres Rodrigues, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão**, em 15/07/2022, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Rafaella Peres dos Santos, Chefe - Seção de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas**, em 15/07/2022, às 18:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Debora Cristina Jardim Vaz, Chefe - Seção de Auditoria Operacional e de Governança**, em 15/07/2022, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Marcus Vinícius da Costa Leite, Assistente III - Seção de Auditoria de Pessoal**, em 15/07/2022, às 18:10, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Fabio Junio Dantas, Chefe - Seção de Auditoria de Pessoal**, em 15/07/2022, às 18:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Eva Maria Ferreira Barros, Secretário(a) - Secretaria de Auditoria Interna**, em 15/07/2022, às 18:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0361801** e o código CRC **B993EB14**.